Processo: 2026032527.
Pregão Eletrônico nº 90093/2026.
Objeto: Registro de preços para FUTURA e EVENTUAL aquisição de proteínas e derivados, para manutenção da merenda escolar, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

MANIFESTAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

O **Pregoeiro,** do Município de Catalão, Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.364, de 12 de novembro de 2025, considerando o procedimento licitatório em epígrafe, após análise dos recurso administrativo e contrarrazões protocolizados, **RESOLVE**:

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA contra a decisão que aceitou a proposta e habilitou a VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA nos itens por ela vencidos.

A recorrente sustenta, em síntese, que:

(i) a proposta foi aceita sem comprovação da exequibilidade dos preços, apenas com base em declaração da licitante. Cita como exemplos o músculo em pedaço a R$ 24,63/kg, a carne moída de músculo a R$ 22,40/kg, a carne moída de coxão duro a R$ 20,15/kg, a carne suína a R$ 16,99/kg e a R$ 12,79/kg e o peito de frango a R$ 13,75/kg;

(ii) a recorrida não comprovou capacidade operacional: estrutura de armazenamento, frota refrigerada, logística compatível com a distância de sua sede e cadeia de fornecimento.

Pede a suspensão da adjudicação e da homologação, a realização de diligência com planilha de custos, a apresentação de documentos da cadeia de fornecimento, do armazenamento e da logística, e, se não comprovadas essas condições, a desclassificação da recorrida.

Em contrarrazões, a VDL sustenta que a exequibilidade foi demonstrada por planilha, que obtém ganhos de escala e que preço inferior ao estimado não caracteriza, por si só, inexequibilidade (Súmula nº 262 do TCU). Acrescenta que a distância da sede é risco assumido pela empresa.

É o relatório.

2. DA ADMISSIBILIDADE

Tempestividade. A intenção de recorrer foi registrada em 01/09/2026, dentro da janela aberta no sistema. As razões foram apresentadas em 02/09/2026, dentro do prazo de três dias

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

úteis, encerrado em 04/09/2026. As contrarrazões foram apresentadas em 10/09/2026, último dia do respectivo prazo. Ambas são tempestivas.

Intenção genérica. A intenção de recorrer foi registrada de forma genérica, sem a indicação dos motivos exigida pelo item 11.2 do Edital. Ainda assim, o art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021 condiciona a admissibilidade apenas à manifestação imediata da intenção de recorrer. As razões foram apresentadas tempestivamente, e a recorrida exerceu plenamente o contraditório. Em homenagem ao formalismo moderado (arts. 5º e 12, III, da Lei nº 14.133/2021), conhece-se do recurso.

Extensão. A recorrente registrou intenção de recurso em todos os itens vencidos pela recorrida, e a peça recursal os indica expressamente. A VDL contrarrazoou de forma global. Conhece-se do recurso em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 25 e 28. O item 22, também indicado pela recorrente no sistema, pertence a outra licitante e foi objeto de peça própria.

3. DO MÉRITO

I – Exequibilidade dos preços:

Para a aquisição de bens, a Lei nº 14.133/2021 não estabelece presunção de inexequibilidade: o critério objetivo do art. 59, §4º, aplica-se apenas a obras e serviços de engenharia. Adota-se, por analogia ao art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, o patamar de 50% (cinquenta por cento) do valor estimado como mero indício de inexequibilidade, que impõe diligência e nunca autoriza desclassificação automática (art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021; Súmula nº 262 do TCU). Preço igual ou superior a esse patamar presume-se exequível, salvo prova concreta em contrário trazida pelo recorrente. Preço inferior, ou a existência de indício concreto nos autos, conduz à diligência, na qual cabe à licitante demonstrar, com documentos idôneos, a viabilidade de sua proposta, sob pena de desclassificação (art. 59, IV; Edital, item 8.4). Esse critério é aplicado de modo uniforme a todos os recursos deste certame.

A argumentação da recorrente é genérica e não vem acompanhada de prova. Os autos, porém, contêm elementos objetivos que impõem a diligência:

– os itens 7 (48,5% do estimado), 10 (49,1%), 25 (37,0%) e 28 (49,1%) foram ofertados abaixo do patamar de 50%;

– nos autos (Recurso nº 02) consta a cotação da arroba do boi gordo na B3 (fechamento de 31/08/2026, entre R$ 357,65 e R$ 376,80). Ela corresponde a cerca de R$ 23,84 a R$ 25,12 por quilo de carcaça, e a recorrida ofertou cortes bovinos desossados e limpos abaixo desse valor nos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7 e 20;

– as notas fiscais de insumos juntadas aos autos (banda de carcaça suína e filé de peito de frango em caixas de 20 kg) não correspondem ao produto, ao corte e à embalagem ofertados, de modo que não se prestam, isoladamente, a demonstrar o custo.

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

Recorda-se que, em 19/08/2026, encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro convocou expressamente os licitantes a apresentar, com a proposta realinhada, "documentação idônea e suficiente destinada à comprovação da efetiva exequibilidade dos preços ofertados", advertindo que "meras declarações unilaterais, planilhas elaboradas pelo próprio licitante ou afirmações genéricas acerca da capacidade de execução não serão consideradas, isoladamente, suficientes para afastar os indícios de inexequibilidade". A planilha apresentada pela recorrida abrange apenas os itens 25 e 28. Nos demais itens, não há demonstração específica de custos.

Procede, portanto, o pedido de diligência, nos mesmos termos e no mesmo prazo já fixados no julgamento dos demais Recursos interpostos contra a mesma recorrida.

II – Cadeia de fornecimento:

A identificação do estabelecimento que produz e rotula os itens ofertados, o respectivo registro em serviço oficial de inspeção e as notas fiscais de aquisição já integram a diligência determinada no julgamento do Recurso nº 01 (NUTRILICIT LTDA). O pedido fica, assim, atendido.

III – Estrutura de armazenamento, frota e capacidade operacional:

A comprovação de frota, câmaras frias ou estrutura de armazenamento não integra o rol de qualificação técnica do item 10.10 do Edital (TR, item 11.3.1). Esse rol é exaustivo, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, e restringe-se a atestado de fornecimento compatível, alvará de funcionamento e alvará sanitário. Exigir tais comprovações nesta fase importaria inovar nas regras do certame, em afronta à vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à vedação de exigências não indispensáveis (art. 37, XXI, da Constituição Federal). As condições de transporte refrigerado e de conservação da cadeia de frio são obrigações de execução (TR, itens 5.3, 6.3 e 6.4), aferidas no recebimento do objeto e sujeitas às sanções contratuais. O custo da logística, por sua vez, deve estar refletido na composição do preço, e é apenas sob esse ângulo que o tema se relaciona com a exequibilidade.

A recorrida apresentou atestado de fornecimento de carnes ao Município de Aparecida de Goiânia, o que atende ao item 10.10.1 do Edital.

A distância entre a sede da recorrida e o local de entrega, isoladamente, não é causa de desclassificação. Seu custo deve constar da planilha de composição de preços, que integra a diligência.

IV – Pedido de suspensão:

O recurso tem efeito suspensivo por força de lei (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8). Além disso, a aceitação da proposta da recorrida foi reformada no julgamento do Recurso nº 03. O pedido está prejudicado.

Registra-se, por fim, que os prazos de reconsideração e de decisão previstos no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no item 11.5 do Edital têm natureza imprópria. Seu excesso decorre do volume da fase recursal, com oito peças recursais registradas como dez recursos no sistema, alcançando 27 dos 30 itens, e da necessidade de reexame integral das propostas e dos documentos de habilitação das licitantes recorridas. O excesso não acarreta nulidade, sobretudo

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

porque se manteve o efeito suspensivo sobre os itens recorridos (art. 168 da Lei nº 14.133/2021; Edital, item 11.8), sem prejuízo a qualquer licitante.

4. DA MANIFESTAÇÃO

Diante do exposto, considerando toda a documentação apresentada pelas recorrentes durante os prazos de recurso e contrarrazões, **RESOLVO** o que segue:

4.1. CONHECER o recurso interposto por RICARDO ANTONIO REIS FILHO LTDA em relação aos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 16, 17, 18, 19, 20, 25 e 28.

4.2. MANIFESTAR pela necessidade de diligência à **VDL DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, para no prazo máximo de até **02 (dois) dias úteis**, contados da intimação pelo sistema eletrônico e/ou endereço eletrônico. A intimação será expedida após a decisão da Autoridade Competente, em ato único com as demais diligências determinadas no julgamento dos recursos deste certame, por isonomia, para que apresente:

a) **Inspeção sanitária, para cada marca ofertada ("Ao Ponto" e "Super Frango")**: (i) identificação do estabelecimento que abate, beneficia, porciona, embala e rotula o produto que será entregue com aquela marca; (ii) comprovante de registro desse estabelecimento no Serviço de Inspeção Federal (SIF), no Serviço de Inspeção Estadual de Goiás (Agrodefesa) ou em Serviço de Inspeção Municipal aderido ao SISBI-POA, com número e situação ativa; (iii) modelo do rótulo com o carimbo oficial de inspeção e ficha técnica do produto de cada item.

b) **Exequibilidade de cada item:** planilha de composição de custos acompanhada das notas fiscais de aquisição do mesmo produto, corte e embalagem ofertados. Quando a aquisição se der em carcaça, peças inteiras ou embalagens maiores, a planilha deve vir com memória de cálculo de rendimento verificável. Deve contemplar especificamente: (i) o rendimento de desossa e porcionamento dos itens suínos 10 e 25; (ii) os custos de reembalagem do peito de frango, adquirido em caixas de 20 kg, para pacotes de 2 kg (item 28), e de todo fracionamento realizado nos demais itens; (iii) o custo do frete refrigerado até Catalão e os tributos efetivamente incidentes na venda ao Município, inclusive o tratamento de ICMS adotado; (iv) a explicação das diferenças entre os preços ofertados e os praticados pela própria VDL em contratos e atas juntados aos autos, em especial no item 8.

A diligência constitui oportunidade única e improrrogável. Somente serão considerados documentos referentes ao mesmo produto, corte e embalagem ofertados, ou memória de rendimento verificável. Declarações unilaterais e planilhas desacompanhadas de lastro documental não serão suficientes, conforme advertido aos licitantes em 19/08/2026.

Recebida a documentação, a Administração conferirá de ofício os registros no Ministério da Agricultura e Pecuária (SIGSIF/SISBI) e na Agrodefesa, e submeterá as marcas

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br

à manifestação técnica da nutricionista responsável técnica do Programa de Alimentação Escolar ou do setor requisitante (Edital, item 8.11). Em seguida, julgará a aceitabilidade de cada item.

4.3. MANIFESTAR pelo indeferimento de exigência de comprovação de estrutura de armazenamento, frota e capacidade operacional, por falta de previsão no edital.

4.4. SUBMETER a presente manifestação à Autoridade Competente, nos termos do art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 11.5 do Edital.

Catalão – GO, 17 de novembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO
Data: 17/11/2026 16:57:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Niremberg Antônio Rodrigues Araújo
Pregoeiro

Rua Nassin Agel, 505, Centro, Catalão - GO (64) 3441-5008 licitacao@catalao.go.gov.br www.catalao.go.gov.br